



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

PROJETO DE LEI N° 026,

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, consistente no acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Pirenópolis, em colaboração com o Estado de Goiás e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas de ensino;

VII - fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VIII - literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

IX - literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

X - literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

XI - multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados, e

XII - numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e a ações do Ministério da Educação e ou SEDUC Goiás;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de textos;
- f) prática social da leitura e da escrita;
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - igualdade de oportunidades educacionais;

X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo da Lei Federal nº 13.005/2014;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 769/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirenópolis, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16;

IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Pirenópolis;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - assegurar, no Documento Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - garantir, no Documento Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, estrangeiras, repatriadas, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental; e

XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

I - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental, à luz do Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano do ensino fundamental);

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão corporal, jogos dramáticos, dramatização e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de realização de festivais literários e ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas, gibitecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - valorização do professor enquanto promoção da alfabetização, seja na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

**CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos da educação de jovens e adultos;

V - jovens e adultos sem matrícula no ensino formal; e

VI - alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

- I - professores da educação infantil;
- II - professores atuantes nas turmas de 1º a 3º ano do ensino fundamental;
- III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - demais professores da educação básica;
- V - gestores escolares;
- VI - dirigentes de redes públicas de ensino;
- VII - instituições de ensino;
- VIII - famílias; e
- IX - organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluem:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e o letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos científicamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - promoção de atividades complementares para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII - formação continuada para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de 1º a 3º ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XVI - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e, quando houver, privadas do Município de Pirenópolis - GO; e

XVII - ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se institua a Câmara de Alfabetização.

CAPÍTULO VI **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação/Câmara de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelas Unidades Escolares Municipais;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política; e

VI - monitoramento do Plano Municipal de Educação de Pirenópolis com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal da Educação de Pirenópolis a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 A colaboração das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Pirenópolis na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação, da SEDUC Goiás e próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização, alinhada ao monitoramento do Plano Municipal de Educação de Pirenópolis.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas Leis anuais de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 026**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar o Projeto de Lei nº 026/2023, que “Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Pirenópolis, e dá outras providências”.

A Lei nº 769, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Pirenópolis, foi aprovada em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece Plano Nacional de Educação. Neste documento são apresentadas as metas, que, por sua vez, indicam a necessidade de ampliação das políticas públicas com vistas a melhorar a qualidade da alfabetização no território brasileiro e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional.

O quadro pandêmico causado pela propagação do Coronavírus, deixou evidente as condições e a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem em escalas longínquas, fazendo-se necessário repensarmos os esforços em execução a fim de garantir compensações educacionais, principalmente, no que tange ao *continuum curricular* escola-família. A instituição familiar deve ser compreendida como a primeira célula social do ser humano, responsável por suas primeiras interações no mundo; a escola, por sua vez, tem o papel de fornecer continuidade a esse processo educativo.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação vem se esforçando para implementar medidas e mitigar esse cenário, dando, por exemplo, a possibilidade de acesso tecnológico aos estudantes e professores, investimento em recursos pedagógicos de qualidade para as aulas, materiais de apoio e complementação pedagógica, formação para professores e, ainda, a adesão, junto ao Governo de Goiás, ao Programa em Regime de Colaboração pela Criança Alfabetizada, o “AlfaMais Goiás”. 

Atenuante ao exposto, no primeiro ano de execução do AlfaMais Goiás, a rede municipal de ensino de Pirenópolis registrou ampliação nos indicadores de fluência e alfabetização dos estudantes, tendo, entre três mil escolas goianas participantes do programa, a premiação das Unidades Escolares Municipais de Jaranápolis (Escola Municipal Professora Ivani Rodrigues), Placa (Escola Municipal Benedito Camargo) e Lagolândia (Escola Municipal Benedito Camargo).



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

É nesse sentido que a presente propositura visa ser um mecanismo que acolha a comunidade escolar e consolide programas que erradiquem o analfabetismo, elevem a taxa de alfabetização e o nível de escolaridade do Município de Pirenópolis, de modo a contribuir para que haja excelência na aprendizagem de todos e maior autonomia cidadã.

Pelo exposto e na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Atenciosamente,


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal